



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.22.01**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.**

.....  
**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 94 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.22.01**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.**

**Autuação**

Hoje, nesta cidade, na sede do IRAUPREV/CE, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Antônio Carlos Mota Silva, Agente de Contratações, o subscrevo.

Irauçuba/CE, 22 de abril de 2024.

  
**Antônio Carlos Mota Silva**  
**Agente de Contratações - ETP**

.....  
**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**

<b>Setor Requisitante:</b> IRAUPREV	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Jamara Mirelli Silva Vieira Diretora -- Presidente Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba-CE	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:</b>	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE. (1) A descrição da solução, como um todo, abrange: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: 1) Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos; 2) Acompanhamento da elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica e suas correspondentes Publicações; 3) Acompanhamento das Remessas dos Processos de Aposentadorias e Pensões concedidas e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. 4) Defesa dos Interesses do RPPS junto ao TCE/CE; 5) Defesa dos Interesses do RPPS junto à Subsecretaria de Regimes Próprios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. 6) Orientação quanto à realização de Auditoria Interna quanto à Regra de Concessão dos Cálculos nos processos administrativos de Aposentadorias e Pensões por Morte já concedidos. 7) Patrocínio de processos judiciais em face da autarquia previdenciária municipal. <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação de assessoria jurídica previdenciária pode ser crucial para o Instituto de Previdência do Município por várias razões:

1. **Interpretação e Aplicação da Legislação Previdenciária:** O sistema previdenciário é altamente regulamentado e complexo. Uma equipe jurídica especializada pode ajudar na interpretação e aplicação das leis previdenciárias em vigor, garantindo conformidade e evitando possíveis problemas legais.
2. **Análise de Benefícios e Direitos:** Advogados especializados podem analisar os benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto, garantindo que estejam em conformidade com a legislação e que os beneficiários estejam recebendo o que lhes é devido.
3. **Defesa em Processos Judiciais:** Caso o Instituto enfrente processos judiciais relacionados a questões previdenciárias, uma assessoria jurídica dedicada pode representá-lo perante os tribunais, defendendo seus interesses e protegendo seus direitos.
4. **Consultoria e Orientação:** Uma equipe jurídica previdenciária pode oferecer consultoria contínua e orientação sobre questões legais complexas que possam surgir no decorrer das atividades do Instituto.

**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Marco Raimos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



5. Provenção de Litígios: Ao oferecer orientações preventivas, a assessoria jurídica pode ajudar a evitar litígios desnecessários, economizando tempo e recursos do Instituto.
6. Acompanhamento de Mudanças Legislativas: O direito previdenciário está sujeito a mudanças regulares na legislação. Uma equipe jurídica especializada pode acompanhar essas mudanças e garantir que o Instituto se adapte às novas exigências legais.

Considerando a inexistência de pessoal próprio com a capacidade técnica necessária para tal atividade, faz a necessidade da contratação, em regime de celeridade.

Fundamentação Legal: Resolução nº 07493/2021, Processo nº 06774/2021-9 TCE - CE, que resguarda a modalidade da presente contratação, no formato prenotado.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE. (1) A descrição da solução, como um todo, abrange: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: 1) Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos; 2) Acompanhamento da elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica e suas correspondentes Publicações; 3) Acompanhamento das Remessas dos Processos de Aposentadorias e Pensões concedidas e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE. 4) Defesa dos Interesses do RPPS junto ao TCE/CE; 5) Defesa dos Interesses do RPPS junto à Subsecretaria de Regimes Próprios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. 6) Orientação quanto à realização de Auditoria Interna quanto à Regra de Concessão dos Cálculos nos processos administrativos de Aposentadorias e Pensões por Morte já concedidos. 7) Patrocínio de processos judiciais em face da autarquia previdenciária municipal.	MES	09

**ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado preliminar para esta contratação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) anual.

**DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO:**

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em maio de 2024.

**GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**IRAUÇUBA PREV**

coreio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maraca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-400



<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>INDICAÇÃO DE OUTROS DFD'S INTERDEPENDENTES OU VINCULADOS</b>
Não se verifica documentos de formalização de demandas vinculados nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
<b>INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
Escrever a Função: ANTÔNIO CARLOS MOTA SILVA - Ato de Designação nº 004/2024/Irauprev

Irauçuba - CE, 22 de abril de 2024.

**ANTÔNIO CARLOS MOTA SILVA**  
Agente de Contratação - ETP e Fiscalização dos Contratos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO  
MESMO DOCUMENTO (ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL)**

**I – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE.**

**II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

O Instituto de Previdência do Município de Irauçuba - CE, personalidade jurídica de direito público, devendo fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no caput do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI deste.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos, em consultivo e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando assessoria e consultoria consultiva administrativa e judicial sobre o objeto em voga.

Dessa forma, como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, insculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Administração; e, de outra banda, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, através de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, que possua corpo técnico capaz de promover a defesa desta Secretaria e

.....  
**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Marco Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



dos órgãos que a compõem, bem como dos respectivos gestores, objetivando, tanto a correta aplicação da norma quanto o acompanhamento preciso de sua correta interpretação na mitigação dos riscos inerentes a uma má aplicação das mais diversas matérias normativas e legais; como a orientação dos mesmos nas rotinas administrativas sobre as inovações legislativas e as normativas dos tribunais que, dia a dia aprimoram o disciplinamento dessa atuação, de ofício ou mediante consulta.

Com o fortalecimento das ações fiscalizatórias e de auditoria do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e da Sociedade Civil, faz-se necessário um serviço de assessoria e consultoria especializada em previdenciário, com experiência larga e comprovada no RPPS.

Assim, é importante justificar que os produtos gerados com o objeto desse processo irão, por certo, contribuir para a segurança e eficácia dos processos administrativos e licitatórios deflagrados pela Administração Municipal, garantindo a legalidade, a moralidade, a probidade, e a eficiência dos atos institucionais na gestão dos recursos públicos.

Ademais, saliente-se que para uma entidade pública de funcionamento complexo, se torna fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação, tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada, independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da obrigatoria elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação.

Ademais, a contratação em espeque, revela, de um lado, a SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS a serem contratados e, de outro, a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas municipais, o que se transmuda em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.

.....  
**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



Como já pacificado, a existência de uma Procuradoria no Município não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da demanda e suas variadas complexidades, impede que as inúmeras ações sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

Nestes termos o Supremo Tribunal Federal tem assim entendido:

**EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATORIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.156.016 SÃO PAULO - Relator(a): MIN. LUIZ FUX - DIVULG. 16.05.2019)**

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) - NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) - AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 893694 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016)**

Outrossim, temos a mensurar que a estrutura da Procuradoria do Município de Irauçuba conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda processual ampla, com variados e inúmeros graus de complexidade, necessita-se da contratação em pauta a fim de atender satisfatoriamente as necessidades das Secretarias Municipais na realização de defesas e acompanhamento de processos administrativos.

Destarte, verifica-se ainda que a necessidade da presente contratação se baseia em aspectos técnicos que vão além da atuação rotineira da Procuradoria do Município, pois busca uma expertise jurídica em áreas e ambientes que não coadunam com o dia a dia do referido órgão de representação.

.....  
**IRAUCUBA PREV**  
correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



Pelo exposto, deve ser observado que a contratação em espeque revela a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência na defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, o que se transmuda em lisura, transparência, legalidade e economia no uso dos recursos públicos.

### III – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados compreendem as atividades complementares às funções da Procuradoria Geral do Município, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

### IV – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

#### IV.I) – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- IV.I.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV.I.II - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- IV.I.III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) da licitante; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) da empresa licitante.

#### IV.II - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- IV.II.I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV.II.II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV.II.III- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.

.....  
**IRAUÇUBA PREV**

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



- b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- d) - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS.
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### IV.III) EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO.

- a) A contratada deverá dimensionar sua capacidade técnica, dentro do que determina a lei de licitações em seu **artigo 74, § 3º**, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, específicas e capazes de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência. *(Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato).*
- b) A empresa licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.
- c) A contratada ou seus responsáveis técnicos deverão possuir atestado(s) de capacidade técnica ou decisões judiciais que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Previdenciário.
- d) Deverá ser disponibilizado, no mínimo, um advogado com capacidade técnica compatível com o exercício das atividades, para fins de atendimento das demandas do presente contrato, com presente física mínima de 08 (oito) horas mensais na sede Município de Irauçuba.
  - d.1) Considerando que trata-se de uma inexigibilidade de licitação, os advogados disponíveis deverão ser os mesmos da prestação dos serviços, que poderão ser por meio virtual e presencial, desde que obedecida a carga horária mínima estabelecida.
  - d.2) No caso de substituição de algum dos advogados, outro da mesma categoria ou superior deverá cumprir as características para a prestação dos serviços.

### V – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

#### IRAUÇUBA PREV

.....  
correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Marcos Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Espaçamento entre Linhas: simples

1) A contratação deverá abranger o período de 09 (nove) meses, com vigência prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a sua natureza de serviços contínuos.

2) A cada 12 (doze) meses de contratação poderá ocorrer reajustamento não superior ao INPC/IBGE, em sua variação no período anterior, devendo a Contratada provocar esse reajustamento.

3) Os pagamentos pela prestação de serviço deverão ser procedidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### VI - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

a) Os advogados membros da Sociedade de Advogados Contratada ou seus prepostos, com vínculo com a mesma, na forma do item II.1., "b", supra, poderão compor instrumento de outorga de poderes para manifestação em medidas administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Esses profissionais serão responsáveis pelas manifestações jurídicas inerentes ao contrato, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Instruções Normativas, Memoriais, Pareceres, dentre outros, além da realização de consultas orais, presenciais ou eletrônicas, por telefone, em tempo real, inclusive via email ou qualquer outro meio de comunicação virtual, a qualquer hora, em sendo o caso, cumprindo prazos legais estatuídos, inerentes a cada espécie, sob pena de responsabilidade.

c) Também deverão atender às disposições da Lei Federal nº 8906/94 e 14039/20 (Estatuto da Advocacia), bem como Código de Ética da profissão, sobretudo no que é pertinente ao sigilo profissional.

d) A Contratada realizará seus serviços em seu domicílio e também presencialmente na sede da Contratada, minimamente por 08 (oito) horas mensais, por profissional devidamente indicado e capacitado, comunicando-se com a Contratante por meio telefônico ou eletrônico, deslocando-se, a chamado da Contratante, sempre que convocada por esta, por período superior, com pelo menos dois profissionais à inteira disposição da contratada.

e) A Contratada obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito da Contratante.

f) A Sociedade Civil de Advogados contratada deverá assumir as responsabilidades com os prazos, e despesas com material, auxiliares, pesquisas, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação, dentre outras que se fizerem necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto da contratação.

g) Os pareceres jurídicos poderão ser exarados de modo presencial ou eletronicamente, sendo aceitável a sua assinatura eletrônica, na forma aceitável pela legislação.

### IRAUÇUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



Conclusos os autos, encaminhem-se os autos à Presidência, para fins de andamento do feito.

Irauçuba-CE, 25 de abril de 2024.

  
**Antônio Carlos Mota Silva**  
Agente de Contratações - ETP